



**LEI N° 1100 / 2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

*Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.088 de 22 de outubro de 2020 – LOA – Lei Orçamentaria Anual, e dá outras providencias.*

A Câmara Municipal de Cordislândia aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 5º da Lei Municipal 1088 de 22 de outubro de 2020, passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts.32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite total da apuração, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e inciso I e II do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Município de Cordislândia MG  
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro  
CNPJ: 18.712.166/0001-04

Parágrafo único. Para o inciso III desta lei entende se o superávit financeiro e o excesso de arrecadação.”

Art. 2º O dispositivo alterado por esta lei fica remetido à Lei 1.088 de 22 de outubro de 2020, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia/MG, 17 de Março de 2.021.



JOSÉ ODAIR DA SILVA

Prefeito Municipal